



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 880/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011

CERTIFICO QUE A LEI Nº 880/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, O/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 13/06/2011

“Dispõe sobre o uso obrigatório de gerador de energia elétrica nas casas de saúde, clínicas, hospital e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E APROVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as casas de saúde, clínicas e o hospital de Muritiba a terem gerador de energia elétrica.

Art. 2º A secretaria de saúde de Muritiba, a quem caberá a fiscalização do Cumprimento desta Lei, baixará dentro de 90(noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará cópia da Lei ao Ministério Público de Muritiba para que o mesmo tome ciência em caso do descumprimento das premissas que aqui estão contidas.

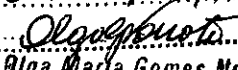
Art. 4º O descumprimento ao caput do artº.1º, sujeitará ao infrator à multa de 3.000 (três mil) UFM.

Parágrafo único- em caso de reincidência a multa será cobrada o dobro.

Artº. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, 13 de junho de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo nº 9.852
Em 05/07/2011

Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSENILSON DIAS DOS SANTOS**, Vereador do Município de Muritiba.